



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA**  
**Estado de Minas Gerais**

**LEI Nº 333, DE 08 DE ABRIL DE 2010.**

**“DÁ NOVA REDAÇÃO AS ALÍNEAS C E D DO  
SEGMENTO SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA DO  
ARTIGO 4º DA LEI ORDINÁRIA 315 DE 09 DE  
DEZEMBRO DE 2009”**

**O CHEFE DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE  
SÃO JOSÉ DA BARRA/MG, NO USO DAS  
ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO  
ARTIGO 65, INCISO III DA LEI ORGÂNICA  
MUNICIPAL, PROPÔS, À CÂMARA MUNICIPAL  
APROVOU E EU, PREFEITO, SANCIONO A SEGUINTE  
LEI:**

**Art. 1º** As alíneas *c* e *d* do segmento Sociedade Civil Organizada do Artigo 4º da Lei Ordinária 315 de 09 de dezembro de 2009, passam a vigorar com a seguinte redação:

“ Art. 4º .....  
Sociedade Civil Organizada:  
a) .....  
b) .....  
c) Associação de bairro que esteja em atividade;  
d) Colegiado de Escolas Estaduais do Município;

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

São José da Barra/MG, 08 de abril de 2010.

  
**CARLOS LUCIANO BAZAGA**  
Prefeito Municipal

